



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS  
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 26, DE 26 DE ABRIL DE 2019  
(Publicada no D.O.U. de 29/04/2019)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMERCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DO ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013; considerando o estabelecido no item 2.5 do Compromisso de Preços assumido pela empresa chilena Cartulinas CMPC S.A., no processo MDIC/SECEX 52272.001247/2012-99, nas exportações para o Brasil de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m<sup>2</sup>, classificados nos itens 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, homologado pela Resolução CAMEX nº 71, de 12 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2013, torna público:

1. Que o Compromisso de Preços homologado pela Resolução CAMEX nº 71, de 12 de setembro de 2013, passa a ter o limite trimestral de exportações para o Brasil de 6.813 t.m. (seis mil, oitocentos e treze toneladas métricas) a ser respeitado pela Cartulinas CMPC S.A., a que se refere o item 2.5 do Compromisso de Preços.

2. Esse volume corresponde ao volume calculado considerando-se 5% das vendas da indústria doméstica no mercado interno em 2018, de acordo com a publicação da Indústria Brasileira de Árvores – IBÁ, intitulada “Cenário Ibá”, sucessora da publicação da Associação Brasileira de Celulose e Papel – BRACELPA, intitulada “Conjuntura Bracelpa”, metodologia de cálculo adotada à época da elaboração do Compromisso de Preços.

3. O limite terá validade até a conclusão da revisão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m<sup>2</sup>, comumente classificadas nos códigos 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República do Chile, objeto do processo MDIC/SECEX nº 52272.001738/2018-25, cujo prazo máximo para conclusão é 13 de setembro de 2019.

4. Os demais termos constantes do Compromisso de Preços permanecem inalterados.

5. Para fins de cumprimento do acordado no Compromisso de Preços, o volume de 6.813 t.m. (seis mil, oitocentos e treze toneladas métricas) deverá ser considerado no cálculo do limite vigente desde 1º de janeiro de 2018.

6. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

HERLON ALVES BRANDÃO